

PROJETO DE LEI N° 1.581, DE 2020

Regulamenta o acordo direto para pagamento com desconto ou parcelado de precatórios federais, com a destinação dos descontos obtidos pela União ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), ou ao pagamento de dívidas contraídas pela União para fazer frente a tal situação emergencial.

SF/20412.844440-47

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao art. 4º do PL 1581 o seguinte §5º:

“Art. 4º

.....
§5º Os acordos terminativos de litígios firmados com fundamento nesta lei, não ensejarão, em hipótese alguma, pagamento direto dos valores avençados, devendo o crédito ser constituído em precatório no montante total avençado, em respeito ao disposto no art. 100, caput, da Constituição Federal.” (NR)

Justificação

O art. 4º do PL trata da possibilidade de acordos terminativos de litígios, matéria louvável, mas que merece ajuste para ficar claro o respeito a fila dos precatórios mesmo nessa hipótese de acordo terminativo de litígio, vedando qualquer tipo de acordo para pagamento direto.

O art. 5º do PL prevê que a lei será regulamentada por Ato do Poder Executivo, que poderá delegar a assinatura dos acordos firmados. A delegação ainda poderá ser subdelegada e prever valores de alçada.

A redação merece ajuste pois a previsão de valores de alçada pode ensejar dúvidas quanto a possibilidade de pagamentos diretos dos acordos, em desrespeito a lógica da fila dos precatórios estabelecida na Constituição Federal.

Portanto, para que a redação fique mais clara e não pairem dúvidas, sugere-se a inclusão de parágrafo no art. 4º para deixar claro e cristalino que os acordos terminativos de litígios propostos e assinados com fundamento na lei, não ensejarão, em hipótese alguma, pagamento direto dos valores avençados.

Os eventuais créditos oriundos dos acordos terminativos de litígios deverão ser constituídos em precatório considerado o montante total (mesmo em caso de parcelamento), em respeito a fila estabelecida no art. 100 da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP


SF/20412.84440-47